



CONTROLE DEMOCRÁTICO DO **ORÇAMENTO** DA POLÍTICA DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ORÇAMENTO
FISCALIZAÇÃO
CONTROLE
PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL
TRANSPARÊNCIA



SUMÁRIO

A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO PELO CIDADÃO	4
ORÇAMENTO PÚBLICO	
O que é?	6
Como é realizada a elaboração?	
O ORÇAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
O que é a política de assistência social?	8
Como é estabelecido seu orçamento?	
Qual a sua destinação?	
QUEM FISCALIZA?	14
COMO O CIDADÃO PODE COLABORAR NO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO?	17
CANAIS DE DENÚNCIA	20
REFERÊNCIAS	24



VOCÊ SABE

A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO PELO CIDADÃO?



“O controle social é a participação da sociedade na administração pública, com objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações de Governo, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão.”¹

O cidadão é o principal ator e fiscalizador dos gestores públicos. O acesso à informação é regulado pelo Art. 5, inciso XXXIII, Art. 37 § 3º, inciso II e Art. 216 § 2º da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, podendo o cidadão solicitar aos órgãos públicos informações, conforme a Lei de Acesso à Informação (LAI).

¹Disponível em: <https://acessoainformacao.es.gov.br/o-que-e-controle-social>

A participação e o controle social são processos democráticos e estão previstos na Constituição Federal de 1988, e esta assegura mecanismos para que a participação seja garantida. Os principais espaços para controle, participação e fiscalização do orçamento são os conselhos e as conferências, além das ouvidorias, audiências e consultas públicas, mesas de diálogo e negociação, entre outros. Os espaços de controle e participação social também estão previstos na Lei Federal nº 8.742/93 e na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que no Art. 5 define como uma das diretrizes da organização da assistência social a participação da população na formulação e controle da política de assistência social.

O orçamento “registra e revela, em sua estrutura de gastos e receitas, sobre que classe ou fração de classe recai o maior ou menor ônus da tributação e as que mais se beneficiam com seus gastos” (OLIVEIRA, 2009 apud SALVADOR; TEIXEIRA, 2014, p. 17). Dominar, conhecer e fiscalizar o orçamento público é de suma importância para que se caminhe em direção a diminuição das desigualdades sociais, inclusive no âmbito tributário e a responsabilização do Estado em destinar recursos à seguridade social, a fim de que aqueles que necessitam sejam prioridades.

É extremamente importante que o cidadão participe do processo de formulação das políticas públicas, acompanhe e denuncie irregularidades cometidas pelos gestores públicos ao Ministério Público, Câmara Legislativa, Tribunal de Contas e à Controladoria-Geral da União. Vale destacar que as denúncias podem ser feitas anonimamente. O controle social pode ser exercido por meio de: conferências, fóruns, assembleias, orçamento participativo, conselhos e registros nas ouvidorias.





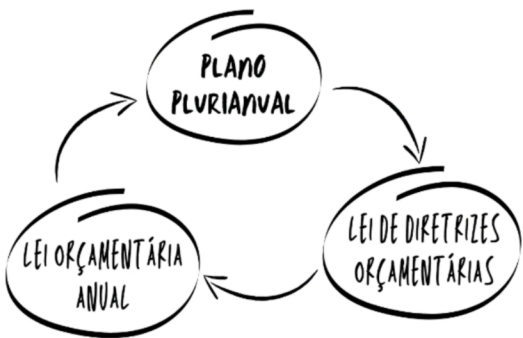
O QUE É?

O **Orçamento Público** é um instrumento que descreve de forma detalhada os recursos financeiros arrecadados por meio de impostos, taxas e/ou contribuições, entre outros, bem como as despesas, ou seja, como esses recursos serão utilizados pelo Governo para implementar as políticas públicas. O detalhamento das receitas e despesas é essencial para o funcionamento do Governo e para a elaboração do orçamento por parte da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

ORÇAMENTO PÚBLICO

COMO É REALIZADA A ELABORAÇÃO?

O **Plano Plurianual**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e a **Lei Orçamentária Anual** compõem o Ciclo Orçamentário, formam os pilares do Orçamento Público da União e devem manter consonância entre eles, tanto na esfera da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. O Ciclo Orçamentário corresponde a um período de quatro anos, e se inicia com a elaboração do Plano Plurianual, encerrando-se com a avaliação e julgamento do Poder Legislativo sobre a prestação de contas do Poder Executivo. É importante ressaltar que apenas as despesas previstas no orçamento podem ser executadas.



- 1 PLANO PLURIANVAL**
 ART. 165, I, CF
 - ESTRATÉGIAS, DIRETRIZES E METAS DE GOVERNO
 - PERÍODO DE QUATRO ANOS
 - PLANEJAMENTO DE MÉDIO PRAZO
 - SERVE COMO BASE PARA A ELABORAÇÃO DA LDO E LOA
- 2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
 ART. 165, II, CF
 - ESTABELECE REGRAS PARA A ELABORAÇÃO, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DA LOA
 - ESTABELECE ANUALMENTE
 - METAS E PRIORIDADES DO GOVERNO
- 3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**
 ART. 165, III, CF
 - DEMONSTRA TODAS AS RECEITAS E DESPESAS
 - ESTABELECE ANUALMENTE PARA O PRÓXIMO CICLO DE UM ANO
 - ELABORADA COM BASE NO PPA E LDO



O ORÇAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O QUE É A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?

Antes de adentrarmos na política de assistência social, é fundamental situarmos onde ela está inserida. A Constituição Federal de 1988, incorporou após muitas reivindicações dos movimentos sociais, um conjunto de políticas de proteção social, formalmente conhecido como Seguridade Social. A formalização constitucional do sistema de seguridade social foi uma grande conquista para a população e forma um tripé composto pelas políticas de assistência social, previdência social e saúde, estas são tratadas no Título VIII – Ordem Social, da Constituição Federal de 1988.

A assistência social, conforme prevista na Constituição Federal de 1988, é uma **política fundamental, universal e para quem dela necessitar**. A LOAS e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), organizaram a assistência social de forma descentralizada e participativa, regulamentada pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS). Portanto, “a política de assistência social tem por função a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos. Ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos no orçamento da Seguridade Social. (NOB/SUAS, 2012, p.2)”

Segundo a LOAS (1993), a assistência social é **direito do cidadão, dever do Estado e é uma política de seguridade social não contributiva**, sendo realizada por meio de ações conjuntas de iniciativa pública e da sociedade. Para garantir a proteção social, o SUAS deve articular serviços, programas, projetos e benefícios, além de ser uma política descentralizada, participativa, articulada, com centralidade na família e nas características territoriais.

Cabe a assistência social prover, por meio da proteção social, “a segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar. (PNAS, 2004, p. 29)”, além de trabalhar a emancipação e como mencionado, a autonomia do usuário. Para que isso se torne possível, a política de assistência social divide as proteções sociais em: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

A Proteção Social Básica é ofertada no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Com base nas demandas territoriais e da vulnerabilidade apresentada pelos usuários da assistência, serão desenvolvidos serviços, programas e projetos de acolhimento, convivência e socialização familiar e de indivíduos. Os benefícios, eventuais ou de prestação continuada, estão inseridos no campo da proteção social básica.

A Proteção Social Especial visa enfrentar as situações de violação de direitos e contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários. Esta proteção é subdividida em Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade. A proteção social especial de média complexidade é ofertada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Já a proteção social especial de alta complexidade é ofertada em diversos equipamentos, a depender da demanda, e atende famílias ou indivíduos com direitos violados e vínculos familiares rompidos.

COMO É ESTABELECIDO O ORÇAMENTO?

A política de assistência social faz parte da seguridade social, logo, seu orçamento também faz parte da seguridade social. A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro;

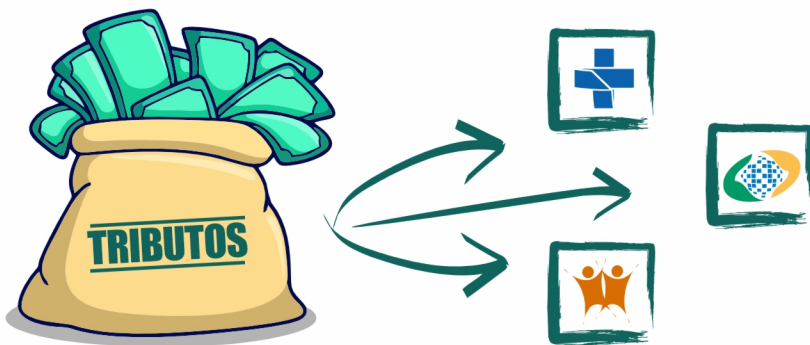
II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.



A NOB/SUAS (2012) define como a gestão e o financiamento do SUAS devem ocorrer. A gestão do SUAS deve ser organizada por todos os entes da Federação, sendo: **União, Estados, Distrito Federal e Municípios**. Além disso, o financiamento passou a seguir lógica do cofinanciamento, ou seja, ocorre fundo a fundo. **Tudo que for relacionado a política de assistência, sairá do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e irá diretamente para os Fundos Estaduais, Municipais ou Distrital de Assistência Social.**

Compete aos Conselhos de Assistência Social nas diferentes instâncias, estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do respectivo Fundo, apreciar e aprovar os relatórios trimestrais de execução orçamentária do Fundo apresentado pelo Poder Executivo, além de aprovar os Parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social.

Art. 48. Os fundos de assistência social são instrumentos de gestão orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos quais devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social (NOB/SUAS, 2012, Art. 48).

Para melhor organização e controle do orçamento do SUAS, o FNAS pode ser dividido em blocos: Blocos da Proteção Básica e Especial, Bloco da Gestão do SUAS e Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Os recursos devem ser gastos com ações e serviços relacionadas ao seu bloco (NOB/SUAS, 2012, Art. 57). Ademais, o **Art. 30**, da LOAS (1993) e o **Art. 52**, da NOB/SUAS (2012) estabelecem que para receber repasses, os Municípios, Estados e o Distrito Federal devem ter:

- I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
 - II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
 - III - Plano de Assistência Social.
- Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999 (LOAS, 1993, Art. 30).

Os Conselhos de Assistência Social são deliberativos do SUAS, permanentes e de composição paritária entre a sociedade civil e o governo, sendo divididos em: Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselhos Estaduais de Assistência Social, Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF) e Conselhos Municipais de Assistência Social. Os Conselhos são extremamente importantes para o controle social, tendo em vista que a população faz parte de sua composição. Algumas competências do CNAS dispostas no **Art. 18** da LOAS (1993), são: aprovar a PNAS e aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal.

QUAL A SUA DESTINAÇÃO?

A utilização do orçamento da política de assistência social depende da sua previsão no orçamento e sua relação com as ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social. Cada ente federativo tem destinações orçamentárias obrigatórias estabelecidas nos **Art. 53, 54 e 55** da NOB/SUAS de 2012.

A União é responsável pela concessão e manutenção do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Programa Bolsa Família, também deve cofinanciar serviços, programas e projetos socioassistenciais, inclusive em casos emergenciais e de calamidade pública. Já os Municípios e o Distrito Federal devem destinar recursos próprios para o custeio dos benefícios eventuais e cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais sob sua gestão.





Cidadão

O cidadão é o principal ator e fiscalizador dos gestores públicos. O acesso à informação é regulado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei N° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), podendo o cidadão solicitar informações aos órgãos públicos e acessar os painéis de transparência que cada órgão deve apresentar para a sociedade. **É extremamente importante que o cidadão acompanhe e denuncie irregularidades cometidas pelos gestores públicos ao Ministério Público, Câmara Legislativa, Tribunal de Contas e à CGU. Vale destacar que as denúncias podem ser feitas anonimamente.**

Conselho de Assistência Social

Os principais espaços para controle, participação e fiscalização do orçamento da Política de Assistência Social são os conselhos e as conferências de assistência social. As conferências, realizadas a cada quatro anos, avaliam a situação da assistência social, os avanços da política e definem diretrizes. O conselho, por sua vez, além de organizar as conferências, deve fiscalizar a execução e financiamento da política, tendo como base as discussões realizadas nas conferências. Outra atribuição essencial, é a de aprovação do plano de assistência, juntamente com a proposta orçamentária. “Os conselhos, ainda, normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam os serviços de assistência social, prestados pela rede socioassistencial (PNAS, 2004, p. 49 e 45)”.

O CAS/DF fiscaliza as entidades ou organizações de assistência social e a correta utilização dos recursos públicos. O Regimento Interno do CAS/DF estabelece que:

Art. 4. Compete ao CAS/DF:

X - orientar, controlar, fiscalizar e acompanhar a gestão do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF;

XI - controlar o montante dos recursos alocados para a Assistência Social no Distrito Federal, seu desempenho, direcionando a sua aplicação de tal conforme indicadores socioeconômicos e índices de vulnerabilidade social;

A fiscalização feita pelo CAS/DF ocorrerá através de denúncia ou provocação a respeito da atuação e funcionamento das entidades ou organizações de assistência social, por meio de ofício e notificações.

Ministério Público

O Ministério Público, conforme designado pela Constituição Federal, exerce a função de legítimo representante da sociedade, atuando em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Compete ao Ministério Público, tendo em vista a função de defesa dos interesses da sociedade, investigar denúncias de desvios de dinheiro público. O Ministério Público Federal (MPF) atua nos casos que envolvem recursos federais e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) atua quando as verbas são do Distrito Federal.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

À Câmara Legislativa do Distrito Federal compete fiscalizar a execução orçamentária, financeira e contábil, acompanhar e fiscalizar obras e investimentos. Deve analisar o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, e deve analisar a prestação de contas dos Governados e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Tribunal de Contas

Ao Tribunal de Contas compete fiscalizar a aplicação dos recursos públicos pelos órgãos e entidades. O Tribunal de Contas da União (TCU), órgão federal, fiscaliza a aplicação dos recursos públicos provenientes da União pelos órgãos e entidades, já o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) atua no complexo administrativo do Distrito Federal e auxilia tecnicamente a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). O TCDF deve:

- apreciar as contas do Governador do Distrito Federal;
- julgar as contas dos responsáveis pela administração de dinheiros, bens e valores do Distrito Federal;
- apreciar a legalidade dos atos de admissão e aposentadoria de pessoal;
- realizar inspeções e auditorias nas unidades dos Poderes Executivo e Legislativo local;
- aplicar sanções aos responsáveis por ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas. (colocar referência)

Anualmente, é realizada a prestação de contas ao TCDF e este será analisado, posteriormente, o Tribunal de Contas elaborará um parecer prévio contrário ou favorável à forma do uso do orçamento. Este parecer servirá de base para a atuação da Câmara Legislativa.

Controladoria-Geral da União

A Controladoria-Geral da União (CGU) é um órgão federal encarregado de realizar atividades voltadas para a proteção do patrimônio público e o aprimoramento da transparência da gestão, por meio de ações de controle interno, auditoria pública, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria.

É responsável também por exercer a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno e o Sistema de Correição e das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal.

COMO O CIDADÃO PODE COLABORAR NO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO?

Participando ativamente no acompanhamento dos serviços da política de assistência social no seu território e solicitando a realização de assembleias nas unidades da SEDES, do processo de Conferências de Assistência Social, acompanhar as discussões realizadas pelo CAS/DF e realizar denúncias nos canais existentes acerca da dificuldade de acesso à política ou identificação de irregularidades. Abaixo listaremos alguns sites que podem auxiliar no acompanhamento e fiscalização do orçamento público, e caso a informação procurada não seja encontrada, o cidadão pode solicitar ao órgão público informações e esclarecimentos.



Mapa Social do DF

O Mapa Social do DF é uma ferramenta criada pelo MPDFT, que oferece um panorama da realidade social do Distrito Federal a partir da reunião de dados e indicadores divulgados por instituições e órgãos públicos parceiros sobre as políticas públicas. A plataforma pretende **oferecer ao cidadão a oportunidade de acompanhar o andamento dos serviços públicos e assumir o papel de protagonista na transformação da realidade social.**

O Mapa dos Orçamentos Temáticos é o primeiro trabalho a ser lançado, com a **publicização de dados oficiais sobre a previsão e a execução do orçamento público**, busca oferecer acesso, em tempo real, aos dados sobre o orçamento do Distrito Federal fornecidos pelo Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, principal instrumento utilizado para realizar o acompanhamento e o controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial pelo Governo do Distrito Federal. O usuário poderá realizar, a partir de uma linguagem simplificada e intuitiva, diversas pesquisas acerca dos orçamentos previstos e executados no âmbito Distrito Federal nas diversas áreas das políticas públicas, como saúde, educação, transporte, segurança pública, assistência social, dentre outras políticas tão importantes para o funcionamento da nossa cidade.

Acesse: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/mapa-social-do-df>

Portal da Transparência do Distrito Federal

O Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal é uma ferramenta de participação da sociedade no controle das ações do Governo. O Portal contém informações sobre os gastos acerca das receitas e despesas do Distrito Federal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, informações gerenciais, dentre outras informações de interesse dos cidadãos.

Acesse: <https://www.transparencia.df.gov.br/#/>

Conselho de Assistência Social

O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal é um órgão normativo e orientador da Política de Assistência Social do Distrito Federal. Para a efetivação de suas competências, se faz imprescindível a convocação, a cada quatro anos, da Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, precedida das Conferências Regionalizadas.

As conferências acerca das políticas públicas no Brasil são um importante instrumento para o exercício do controle social e tem um papel fundamental para a construção e consolidação do Sistema Único de Assistência Social. É essencial a participação dos usuários nas Conferências de Assistência Social, este momento é democrático e a participação da população contribui para o aprimoramento da política de assistência social do DF e do país.

Além disto, os cidadãos podem e devem participar das reuniões do CAS/DF, tendo em vista que são públicas (exceto quando se tratar de matéria sigilosa) e os participantes têm direito a fala.

Outra possibilidade de participação, é através da composição do CAS/DF. O **Art. 5** do Regimento Interno do CAS/DF trata sobre a composição do Conselho e este deve ser composto por doze representantes da sociedade civil, escolhidos em assembléia e eleitos pela maioria.

Acesse: <https://www.sedes.df.gov.br/conselho-de-assistencia-social/>

Telefone: (61) 3773-7213 / 3773-7214

E-mail: cas_df@sedes.df.gov.br

SIGA Brasil

O SIGA Brasil é um sistema de informações sobre orçamento federal, mantido pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle e pelo Prodasen, que permite acesso amplo e facilitado aos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e a outras bases de dados sobre planos e orçamentos públicos.

Acesse: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>

CANAIS DE DENÚNCIA

Ministério Público Federal

Qualquer cidadão pode enviar demandas ao setor, que é responsável por encaminhar internamente o pedido para que providências sejam tomadas.

MPF Serviços: <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>

Correspondências: Procuradoria-Geral da República, SAF Sul Quadra 4 Conjunto C, Brasília/DF - CEP 70050-900

Atendimento presencial: das 12h às 18h

Atendimento telefônico: das 12h às 18h. *Exclusivo para orientações:* (61) 3105-7070

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Qualquer pessoa pode solicitar informações ou providências, enviar reclamações, críticas, sugestões, denúncias e elogios sobre os serviços oferecidos pelo MPDFT, seus órgãos e serviços auxiliares.

Formulário eletrônico da Ouvidoria do MPDFT:

<https://ouvidoria.mpdft.mp.br/#/audivia/formulario>

Telefone da Ouvidoria: 0800 644 9500 (ligação gratuita) ou 3214-4448, em dias úteis, de 2ª a 6ª, das 12h às 18h.

Atendimento presencial: Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 2, sala 138, Sede do MPDFT, Brasília-DF ou nas Coordenadoria das Promotorias de Justiça Brasília II, localizada no SMAS Trecho 4, lotes 6/8, SPO, Brasília - DF, 70297-400

Horário de atendimento: 2ª a 6ª, das 12h às 18h



Tribunal de Contas da União

Ouvidoria: <https://portal.tcu.gov.br/ouvidoria/>

Telefone: 0800-644-2300 - Opção 1

E-mail: ouvidoria@tcu.gov.br

Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios

Ouvidoria: <https://ouvidoria.tc.df.gov.br/>

Atendimento ao Público: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, Edifício Anexo – 4º Andar, Brasília-DF. Em dias úteis, das 13h às 19h.

Telefone: (61) 3314-2800

E-mail: ouvidoria@tc.df.gov.br

Câmara Legislativa do Distrito Federal

E-mail: ouvidoria@cl.df.gov.br

Portal www.cl.df.gov.br:

a) "Fale com a Ouvidoria": Participe> Ouvidoria> Envie sua demanda

b) "Fale com a CLDF": Participe> Fale conosco> Fale com a CLDF

c) "Lei de acesso à informação": Transparência> Envie seu pedido de informação

Telefone: (61) 3348-8315 ou (61) 99677-5435

Presencial: Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Edifício Sede, 2º andar, sala 2.36. Brasília/DF - CEP: 70.094-902

Controladoria-Geral da União

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação:

<https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>

Ouvidora-Geral do Distrito Federal

Você pode registrar uma reclamação, denúncia, sugestão, elogio e informações de caráter geral sobre serviços da administração pública, tais como horários de funcionamento, números de telefone, endereços, entre outras.

Acesse: <https://www.participa.df.gov.br/>

Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

Presencial: Esplanada dos Ministérios Bloco F – Anexo Ala A, 1º Andar – 70059-900 Brasília – Distrito Federal

E-mail: cnas@cidadania.gov.br / cnas.controlesocial@cidadania.gov.br

Telefones: (61) 2030-2402/2401/2430/2460/2471

Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF

Telefone: (61) 3773-7213 / 3773-7214

E-mail: cas_df@sedes.df.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Telefone: (61) 3773-7167 / 7183

Transferência de Renda e Cadastro Único: (61) 3773-7251 / 7242 / 7249

Subsecretaria de Assistência Social: (61) 3773-7248

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020?]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF, Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **LOAS Anotada**: Lei Orgânica de Assistência Social. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/LoasAnotada.pdf. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Sistema Único de Assistência Social**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Consolidacao_Suas.pdf. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução CNAS Nº 6, de 9 de fevereiro de 2011**. Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social. Brasília, DF: Conselho Nacional de Assistência Social, 2011. Disponível em: https://www.blogcnas.com/_files/ugd/7f9ee6_396d263cdedc448fba569f2049b6f824.pdf. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2012. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 20 jun. 2023.

DISTRITO FEDERAL. **Resolução N° 55, de 07 de outubro de 2014.** Estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF. Brasília, DF: Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, [2020?]. Disponível em: https://www.sedes.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/01/Resolucao_CAS_DF_n__55_2014_Plano_de_Acompanhamento_e_Fiscalizacao_ALTERADA.pdf. Acesso em: 20 jun. 2023.

DISTRITO FEDERAL. **Resolução N° 79, de 16 de dezembro de 2010.** Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF. Brasília, DF: Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, 2010. Disponível em: <https://www.sedes.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/01/6-Regimento-Interno-do-CAS-DF.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2023.

SALVADOR, E.; TEIXEIRA, S. O. Orçamentos e Políticas Sociais: metodologia de análise na perspectiva crítica. **Revista de Políticas Públicas**, [S. l.], v. 18, n. 1, p. 15–32, 2014. DOI: 10.18764/2178-2865.v18n1p15-32. Disponível em: <http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/2681>. Acesso em: 20 jun. 2023.

Este material é resultado do **Projeto de Intervenção** da estagiária **Isabella Carvalho Inácio (UnB)**, supervisionada por **Cristina Aguiar Lara Brasil**, lotadas na **Assessoria de Perícia e Acompanhamento de Políticas Públicas - APAPP**, vinculada ao **Centro Regional Psicossocial - CERP I/ Coordenadoria Executiva Psicossocial - CEPS/ Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT**.



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Missão do MPDFT

Promover a justiça, a democracia,
a cidadania e a dignidade humana,
atuando para transformar em
realidade os direitos da
sociedade.



127
www.mpdft.mp.br/ouvidoria

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2,
Sede do MPDFT, Brasília-DF, CEP 70.091-900
Telefone: (61) 3343-9500 | www.mpdft.mp.br



mpdftoficial



mpdftoficial



mpdft



mpdftoficial